

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA**

de 14 de Julho de 1993

no processo T-55/92: *Josephus Knijff contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias* (¹)

(*Inadmissibilidade*)

(93/C 231/18)

(*Língua do processo: francês*)

(*Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»*)

No processo T-55/92, *Josephus Knijff*, agente temporário do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente no Luxemburgo, representado pelo advogado *Jean-Paul Noesen*, do foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no seu escritório, 18, rue des Glacis, contra o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (agentes: *Jean-Marie Sténier* e *Jan Ingelram*), que tem por objecto a anulação das decisões do Tribunal de Contas relativas à classificação do recorrente no âmbito do seu contrato de agente auxiliar de 11 de Julho de 1992 e do seu contrato de agente temporário de 12 de Outubro de 1992, o Tribunal (Quinta Secção), composto por *D. Barrington*, presidente, *R. Schintgen* e *K. Lenaerts*, juízes; secretário: *H. Jung*, proferiu, em 14 de Julho de 1993, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. *O recurso é rejeitado por inadmissível.*
2. *O recorrido suportará, para além das suas despesas, as do recorrente relativas à aplicação do processo à revelia e à audiência de 10 de Novembro de 1992.*
3. *O recorrente suportará o restante das suas despesas.*

(¹) JO nº C 258 de 7. 10. 1992.

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA**

de 15 de Julho de 1993

no processo T-115/92: *Anne Hogan contra o Parlamento Europeu* (¹)

(*Inadmissibilidade*)

(93/C 231/19)

(*Língua do processo: italiano*)

(*Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»*)

No processo T-115/92, *Anne Hogan*, funcionária do Parlamento Europeu, residente em Senningerberg, re-

(¹) JO nº C 48 de 9. 2. 1993.

presentada por *Stefano Giorgi*, advogado no foro de Roma, com domicílio escolhido no Luxemburgo, 5, rue des Bains, contra o Parlamento Europeu (agentes: *Jorge Campinos*, *Ezio Perillo* e *Els Vandebosch*), que tem por objecto a anulação da decisão do Parlamento Europeu que recusou à recorrente a concessão, a favor dos seus progenitores, de um abono por pessoa equiparada a filho a cargo, e a condenação do Parlamento a pagar-lhe o abono em questão a partir de 1 de Abril de 1992 ou, subsidiariamente, a partir de 1 de Maio de 1992, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por *D. Barrington*, presidente, e por *R. Schintgen* e *K. Lenaerts*, juízes; secretário: *H. Jung*, proferiu, em 15 de Julho de 1993, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. *O recurso é julgado inadmissível.*
2. *Cada uma das partes suportará as respectivas despesas, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias T-115/92 R.*

Recurso interposto, em 15 de Julho de 1993, por *Fotini Michaël-Chiou contra a Comissão das Comunidades Europeias*

(Processo T-46/93)

(93/C 231/20)

Deu entrada em 15 de Julho de 1993, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por *Fotini Michaël-Chiou*, residente em Bruxelas (Bélgica), representada pelo advogado *Georges Vandersanden*, do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da *Fiduciaire Myson Sarl*, 1, rue Glesener.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão de 16 de Outubro de 1992 que recusou inscrever a recorrente entre os aprovados no concurso interno de passagem da categoria C à categoria B COM/B/4/92,
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente, funcionária do grau C 3 na Comissão, impugna a decisão da autoridade competente para proceder a nomeações (ECPN) de não a inscrever na lista dos aprovados no concurso interno COM/B/4/92.

A recorrente alega que, perante a finalidade limitada atribuída à prova oral em questão, é de todo surpreendente que, tendo obtido notável êxito nas provas escritas, não tenha feito prova de suficiente capacidade de expressão oral, quando é certo que se verifica do exame

das suas habilitações que a recorrente possui, nomeadamente, um diploma em literatura moderna e um diploma de estudos europeus do Instituto de Estudos Europeus da ULB. Alega não ter tido qualquer dificuldade em responder às perguntas feitas na prova oral. Assim, a decisão do júri está viciada por erro manifesto de apreciação.

Existe violação tanto do aviso como do processo de concurso na medida em que a ECPN considerou que a obrigação que lhe incumbia de estabelecer uma lista de aptidão «incluindo no máximo os 40 melhores candidatos» lhe oferecia a possibilidade de estabelecer uma lista comportando menos candidatos. Ora, esta posição é contrária ao espírito que presidiu à organização do concurso, assim como ao artigo 5º, quinto parágrafo, do anexo III do estatuto.

Finalmente, a recorrente invoca a existência de desvio de poder, considerando que a sua exclusão da lista dos aprovados no concurso em causa é consequência da aversão a que é votada pela presidente do comité de promoção e chefe do pessoal para as categorias B, C e D, que, ao mesmo tempo, era presidente do júri do concurso em causa. Apesar da revalorização da sua experiência profissional e das habilitações académicas que obteve após a sua entrada em funções, a recorrente não foi promovida na sequência dos exercícios respeitantes aos anos de 1991 e 1992, não obstante o facto de ter sido inscrita em quarto e terceiro lugares, respectivamente, na lista dos funcionários considerados com mais mérito no que se refere àqueles anos, ao passo que alguns dos seus colegas com menos antiguidade foram promovidos.

Cancelamento do processo T-19/93 (¹)

(93/C 231/21)

Por despacho de 12 de Julho de 1993, o presidente da Quarta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-19/93: Manuel Valedares contra o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

(¹) JO nº C 89 de 31. 3. 1993.

Cancelamento do processo T-16/93 (¹)

(93/C 231/22)

Por despacho de 14 de Julho de 1993, o presidente da Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-16/93, Raimund Vindranyi contra a Comissão das Comunidades Europeias.

(¹) JO nº C 97 de 6. 4. 1993.

Cancelamento do processo T-23/93 (¹)

(93/C 231/23)

Por despacho de 14 de Julho de 1993, o presidente da Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-23/93, Luigi Macheroni contra a Comissão das Comunidades Europeias.

(¹) JO nº C 123 de 5. 5. 1993.